



Câmara Municipal de Jandira

32ª. SESSÃO ORDINÁRIA / EXPEDIENTE / 14 DE FEVEREIRO DE 2023

ATA DA 01ª. SESSÃO ORDINÁRIA

POR

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 68/22 - OF.643/22 - SG.GAB - JUSTIFICATIVA DE VETO - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 71/22 - OF.644/22 - SG.GAB - JUSTIFICATIVA DE VETO - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF.582/22 - SG.GAB - MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/22 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF. Nº. 15/23 - SG.GAB - MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF. Nº. 11/23 - SG.GAB - MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 02/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF. Nº. 13/23 - SG.GAB - MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 06/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF. Nº. 16/23 - SG.GAB - MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 09/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 04/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 05/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 07/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 08/23 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 11/23 - À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 12/23 - À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 13/23 - À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/23 - À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REQUERIMENTOS Nº. S:

021/23, 022/23, 023/23, 024/23, 025/23, 026/23, 027/23, 028/23, 029/23, 030/23, 031/23, 032/23, 033/23, 034/23, 035/23, 036/23, 037/23, 038/23, 039/23, 040/23, 041/23, 042/23 E 043/23

MOÇÃO Nº.

003/23

**F I M D O E X P E D I E N T E
I N T E R V A L O R E G I M E N T A L**



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VETO TOTAL

AUTÓGRAFO DE LEI N° 68/2022

Fica aposto *veto total ao Autógrafo de Lei 68/2022*,
que **“DISPÕE SOBRE ASSESSORIA JURIDICA GRATUITA PARA GUARDAS
MUNICIPAIS QUE SOFRAM PROCESSO JUDICIAL PR COTA DO
DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Jandira, 19 de dezembro de 2022

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
07, 02, 23

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Ofício nº 643/2022 – SG. Gab.

Ref.: Justificativa de veto

AUTOGRAFO DE LEI nº 68/2022

Referência: Ofício nº 139/2022 – FVSN

Jandira, 19 dezembro de 2022.

Senhor Presidente

Manifesto-me com relação ao Ofício nº 139/2022 – FVSN, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção o autógrafo de lei nº 68/2022, elaborado por Vossa Excelência, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, cujo teor **“DISPÕE SOBRE ASSESSORIA JURIDICA GRATUITA PARA GUARDAS MUNICIPAIS QUE SOFRAM PROCESSO JUDICIAL PR COTA DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, dirigindo-me a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que, utilizando da prerrogativa conferida pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Jandira, decidi pelo **VETO TOTAL** da matéria.

O referido autógrafo há vício de iniciativa no projeto o maculando de ilegalidade, vez que conforme dispõe o art. 29, da Constituição Federal, o Município reger-se-á por Lei Orgânica.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

A Lei Orgânica do Município de Jandira, assim dispõe

Art. 28 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que:

II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixação de sua remuneração;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, disponibilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

d) estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e tributos;

e) criação e definição das áreas de atuação de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

De outro modo a Lei 1.060/1.950, já estabelece a do exercício do acesso a justiça àqueles que não possuem condições para arcar com custos judiciais, nos seguintes termos:

LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950.

Estabelece normas para concessão de assistência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei.

(Redação dada pela Lei nº 7.510. de 1986)

Art. 2º. (Revogado pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Art. 3º. (Revogado pela Lei nº 13.105, de 2015) (vigência)

Art. 4º. (Revogado pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

§ 1º. Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis o advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 2º. Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas Seções Estaduais, ou Subseções Municipais.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 3°. Nos municípios em que não existirem subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, o próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 4°. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

§ 5° Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.(Incluído pela Lei n° 7.871, de 1989)

Art. 6° (Revogado pela lei 13.105, de 2015) (Vigência)

Art. 7° (Revogado pela lei 13.105, de 2015) (Vigência)

Art. 8°. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-officio, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogável.

Art. 9°. Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 10. São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios de assistência judiciária, que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de tais favores, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 11.(Revogado pela lei 13.105, de 2015) (Vigência)

Art. 12.(Revogado pela lei 13.105, de 2015) (Vigência)

Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, as despesas do processo, o Juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento.

Art. 14. Os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de defensor ou de perito, conforme o caso, salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério da autoridade judiciária competente, são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sujeita ao reajustamento estabelecido na Lei n° 6.205, de 29 de abril de 1975, sem prejuízo de sanção disciplinar cabível.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

(Redação dada pela Lei nº 6.465, de 1977)

§ 1º Na falta de indicação pela assistência ou pela própria parte, o juiz solicitará a do órgão de classe respectivo. (Incluído pela Lei nº 6.465, de 1977)

§ 2º A multa prevista neste artigo reverterá em benefício do profissional que assumir o encargo na causa. (Renumerado do Parágrafo Único, com nova redação, pela Lei nº 6.465, de 1977)

Art. 15. São motivos para a recusa do mandato pelo advogado designado ou nomeado:

§ 1º - estar impedido de exercer a advocacia

§ 2º - ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

§ 3º - ter necessidade de se ausentar da sede do juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis;

§ 4º - já haver manifestado por escrito sua opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;

§ 5º haver dada à parte contrária parecer escrito obre a contenda;

Parágrafo único. A recusa será solicitada ao juiz, que, de plano a concederá, temporária ou definitivamente, ou a denegará.

Art. 16. Se o advogado, ao comparecer em juízo, não exhibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga

Parágrafo único. O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados:(Incluído pela Lei nº 6.248, de 1975)

a) os atos previstos no art. 38 do Código de Processo Civil ;(Incluída pela Lei nº 6.248, de 1975)

b) o requerimento de abertura de inquérito por crime de ação privada, a proposição de ação penal privada ou o oferecimento de representação por crime de ação pública condicionadaa (incluída pela Lei 6248, de 1975).

Art. 17.(Revogado pela lei 13.105, de 2015) (Vigência)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 18. Os acadêmicos de direito, a partir da 4ª série, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados pelo juiz para auxiliar o patrocínio das causas dos necessitados, ficando sujeitos às mesmas obrigações impostas por esta Lei aos advogados.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor trinta dias depois da sua publicação no Diário oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Não bastasse o já deduzido, em recente julgado editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a referida Corte de Justiça Bandeirante decidiu num caso idêntico ao do autógrafo Lei ora sob análise, que além estar cívico de vício insanável de iniciativa em face do que alude a Lei Orgânica do Município de Jandira, como supra referido, o julgado ainda traz a baila a colisão perpetrada pelo autógrafo de Lei nº 68/22 em face dos artigos, respectivamente, 111 da Constituição do Estado de São Paulo e 37 da Constituição Federal, porquanto a pretensa norma fere os princípios de impessoalidade, moralidade, interesse público e razoabilidade.

Por conta disso, faço a colação dos termos do acórdão que menciono no parágrafo anterior, com o qual compartilho o entendimento, eis que dito julgado faz uma análise com profundidade das questões inerentes aos princípios de que tratam os artigos constitucionais, em consonância com os termos do texto do autógrafo de lei nº 68/22.

Deverá ser vetado a presente lei, por inconstitucionalidade, consubstanciada no vício de iniciativa, demonstrada na afronta ao disposto no art. 28, §1º, "b" e "c", da Lei Orgânica do Município de Jandira, na forma estabelecida no art. 31, §1º, assim como por ferir o

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar total o Autógrafo de Lei nº 68/2022, que submeto à elevada apreciação dessa E. Câmara Municipal.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de JANDIRA



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VETO PARCIAL

AUTÓGRAFO DE LEI N° 71/2022

Fica aposto *veto parcial ao Autógrafo de Lei 71/2022*,
que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O BENEFICIO
DENOMINADO O AUXILIO ALUGUEL ÀS MULHEREES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JANDIRA”**

Jandira, 19 de dezembro de 2022

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
07/02/23

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Ofício nº 644/2022 – SG. Gab.

Ref.: Justificativa de veto Parcial

AUTOGRAFO DE LEI nº 71/2022

Referência: Ofício nº 142/2022 – FVSN

Jandira, 19 dezembro de 2022.

Senhor Presidente

Manifesto-me com relação ao Ofício nº 142/2022 – FVSN, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção o autógrafo de lei nº 71/2022, elaborado por Vossa Excelência, aprovado por essa Egrêgia Câmara Municipal, cujo teor **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O BENEFICIO DENOMINADO O AUXILIO ALUGUEL ÀS MULHEREES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JANDIRA”** dirigindo-me a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que, utilizando da prerrogativa conferida pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Jandira, decidi pelo **VETO PARCIAL** da matéria.

Embora reconheça os nobres propósitos que ensejaram a proposição aprovada por esse Parlamento Municipal, é importante ressaltar que este Poder Executivo não diverge dos objetivos que nortearam a elaboração do projeto, e dos respeitáveis propósitos que motivaram o nobre Vereador autor a apresentar a medida.

Vejo-me compelido a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 71/2022, especificamente o inciso II do artigo 3º. e o artigo 4º., pelas seguintes razões:

O inciso II, versa que a beneficiária será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Diretoria da Mulher, CREAS e pelo Fundo Social de Solidariedade.

Atualmente os beneficiários de projetos social deverão ser atendidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e não CREAS, diante disto, propomos o veto parcial do autógrafo de lei.

No artigo 4º., do autógrafo de lei em questão, estabeleceu o valor de um salário-mínimo, no entanto, não informou qual seria a fonte de custeio.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, estabeleceu o seguinte:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

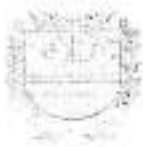
Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar PARCIAL o Autógrafo de Lei n° 71/2022, especificamente: inciso II do artigo 3° e o artigo 4°, que submeto à elevada apreciação dessa E. Câmara Municipal.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de JANDIRA



Prefeitura do Município de Jandira

Av. Paulo Sérgio, nº 1000 - Vila União - Município de Jandira - SP 05620-027 - CEP: SP - BRASIL - Fone: (11) 5224-9000 - 111

Linda - São Paulo

Ofício nº 0582/2022-SG Gab

Ref.: Mensagem de Lei

Jandira, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Altera o art. 3º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências."

A lei em referência dispõe sobre a atualização dos valores unitários do metro quadrado, contidos na planta genérica de valores de terrenos e de edificações, a ser utilizada no cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Com efeito, a alteração do artigo em referência, na referida Lei se faz necessária, tendo em vista esta gestão ter iniciado em janeiro de 2021, onde o País ainda se encontrava assolado por uma pandemia sem precedentes, que perdurou por quase 02 (dois) anos, restando claro que não seria possível até dia 30 de outubro revisar todos os ajustes necessários para que a atualização pudesse ser adequadamente realizada, face à elevada quantidade de apontamentos recolhidos durante a vigência dos valores determinados pela LC nº 71/2014.

Pelo exposto, solicito que seja o Projeto em questão, apreciado e votado em regime de urgência, conforme disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jandira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jandira

Recebi _____

Em _____

Ass. _____

Exmo. Sr.

FRANKLIN VENANCIO DA S. NETTO

DD, Presidente da Câmara Municipal - JANDIRA - SP.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Zélio de Moraes, nº 1000 - Parque das Bandeiras - Jandira - SP - CEP nº 13.222-000

Grande São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº

2122

de 26 de Outubro de 2022.

"Altera o art. 3º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A partir do exercício de 2025, deverá o Poder Executivo encaminhar, até 30 de outubro do referido ano, ao Poder Legislativo, projeto de Lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de terreno e construção, previsto na Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2025, a atualização dos valores unitários de metro quadrado de terrenos será realizada em um intervalo de tempo de até 10 (dez) anos."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 26 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PITTEKI

Secretário Municipal de Governo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07.02.23

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Ofício nº 015/2023-SG.Gab
Ref.: Mensagem de Lei

Jandira, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando a vigência da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a qual deve ser aplicada obrigatoriamente a partir de 01 de abril de 2023.

Considerando que a referida lei, em seu artigo 28, descreve o rol de modalidades de licitação, no qual a modalidade Carta Convite não faz parte, portanto, sendo extinta.

Se faz necessária a presente adequação, com a finalidade de atender de forma eficiente a legislação vigente, solicita-se a alteração da nomenclatura do cargo, tendo em vista, que a adequação atenderá de forma correta as obrigatoriedades da atual legislação de licitação.

Diante do exposto, e sem mais informações, solicito que seja o Projeto em questão, apreciado e votado em regime de



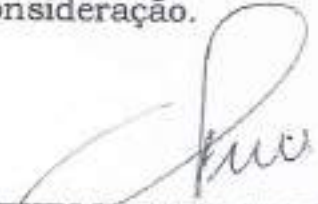
Prefeitura do Município de Jandira

Rua Eton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 05600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

urgência, conforme disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jandira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SILVAIR SOARES DE BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal
JANDIRA - SP.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº

07/23

de 01 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de Analista de Apoio a Modalidade de Convite, criado por meio da lei nº 1373, de 27 de Dezembro 2002, fica redenominado conforme tabela constante do Anexo I que integra esta Lei, devendo constar a alteração no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provedimento mediante Concurso Público - SQE I, pela lei nº 1373, de 27 de Dezembro 2002.

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e requisitos do cargo público efetivo redenominados neste artigo, consta no Anexo II desta lei.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 01 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/02/23

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO I

NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Denominação Atual

Nova Denominação

Analista de Apoio a Modalidade de Convite Analista de Contratação



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REFERÊNCIA DOS CARGOS

Cargo: ANALISTA DE CONTRATAÇÃO

CBO: 2521-05 - Jornadas: 8 H/diária 40 H/ Semanais -200 H/Mês

Escolaridade Exigida: Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito

Atribuições: Auxiliar nas demandas da Comissão de Contratação em todas as modalidades de licitações; Confeção de relatórios, ofícios, memorandos, minutas de editais, contratos e atas de registro de preço; Atuação em conjunto com as demais áreas do departamento e realizar demais demandas administrativas do departamento; Executar outras atividades correlatas atribuídas pelo superior hierárquico.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Ofício nº 11/2023-SG.Gab
Ref.: Mensagem de Lei

Jandira, 18 de janeiro de 2023.

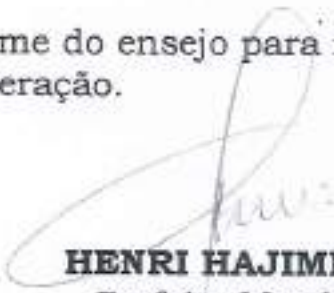
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.399, DE 23 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JANDIRA - COMUSAN - JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Solicitação faz obrigatório, tendo em vista, que o município precisa adequar a legislação municipal de acordo com a lei federal 11.346/2006.

Diante do exposto, e sem mais informações, solicito que seja o Projeto em questão, apreciado e votado em regime de urgência, conforme disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jandira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SILVAIR SOARES DE BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal
JANDIRA - SP.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Projeto de Lei nº 0223
de 18 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.399, DE 23 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JANDIRA - COMUSAN - JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da lei nº 1.399 de 23/06/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao COMUSAN – Jandira:

- I – Garantir que as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sejam implementadas pelo governo;
- II – Formular, implementar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Propor, formular e acompanhar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos;
- IV – Articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridade;
- V – Realizar estudos e pesquisas que fundamentem propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Organizar e realizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII- Exercer o controle social sobre os programas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII- Realizar ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome no âmbito do município."NR



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 2º. Ficam alterados o artigo 3º, artigo 4º e artigo 5º da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. O COMUSAN será composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do governo, bem como por seus respectivos suplentes, como mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil.

Art. 4º. Os membros governamentais serão assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º. Os membros governamentais serão assim representados:

I - 02 (dois) representantes de organizações ou entidades de assistência social;

II - 02 (dois) representantes de organizações ou entidades de ensino sem fins lucrativos;

III - 02 (dois) representantes de organizações ou entidades beneficentes, declarada de utilidade pública municipal ;

IV - 02 (dois) representantes de associações de moradores ou organização de usuários da assistência social." **NR**

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado." **NR**

Art. 4º. Ficam alterados o artigo 6º e artigo 7º, da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º. Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão eleitos sob forma de assembleia instalada especificamente para este fim, sendo coordenada pela sociedade civil.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.822.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 7º. Os membros titulares e suplentes do COMUSAN - Jandira serão nomeados através de Decreto Municipal mediante a indicação:

I - Do representante legal das entidades, organizações ou associações, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal."NR

Art. 5º. Fica alterado o artigo 9º da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 9º A presidência do COMUSAN - Jandira deve ser obrigatoriamente ser representada por um membro da sociedade civil."NR

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 18 de janeiro de 2023.

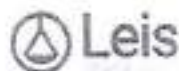
HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/02/23

PRESIDENTE



Leis



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1399, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JANDIRA - COMUSAN - JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO HENRIQUE BARJUD, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jandira - COMUSAN - Jandira, com objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Caberá ao COMUSAN - Jandira:

- I - Propor, acompanhar e fiscalizar ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- II - Articular áreas do Conselho Municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- IV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- V - Formular o plano de segurança alimentar e nutricional;
- VI - Apreçar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementam o código sanitário de Jandira, referente a segurança alimentar e nutricional;
- VII - Atuar como instância deliberativa no âmbito do órgão municipal para apreciação de recursos que o próprio COMUSAN - Jandira entender de extrema relevância.

Art. 3º O COMUSAN - Jandira, será formado por quinze (15) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, e terá a seguinte composição:

- I - 05 Representantes Governamentais;
- II - 10 Representantes da Sociedade Civil Organizada;

Art. 4º Os membros Governamentais serão:

- a) 01 - Representante da Diretoria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- b) 01 - Representante da Diretoria Municipal da Saúde;
- c) 01 - Representante da Vigilância Sanitária;

- d) 01 - Representante da Diretoria Municipal da Educação;
- e) 01 - Representante da Secretaria de Governo.

Art. 5º Os membros da Sociedade Civil Organizada serão os seguintes:

- a) 01 - Representante da Associação Industrial;
- b) 05 - Representantes de entidades sociais;
- c) 01 - Representante da Copejan Conselho Evangélico;
- d) 01 - Representante ligado à Igreja Católica;
- e) 01 - Representante da Associação Comercial;
- f) 01 - Representante da área de nutrição.

Parágrafo Único - O trabalho dos conselheiros é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Os membros da sociedade civil organizada serão indicados em plenária própria, na conferência municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 7º Todos os representantes de governo terão os seus representantes indicados pelas suas respectivas pastas.

Art. 8º O COMUSAN - deverá ser composto, eleito e empossado em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Presidente do COMUSAN - Jandira será o representante da Diretoria Municipal de Cidadania e Ação Social, designado pelo Prefeito.

Art. 10º O COMUSAN - Jandira terá um regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 11º Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN - Jandira solicitar aos órgãos das entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para desenvolvimento das atividades.

Art. 12º As despesas decorrentes das atividades COMUSAN - Jandira, ocorrerão por contas de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira, em 23 de junho de 2003.

PAULO HENRIQUE BARJUD
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

JOSÉ EDUARDO MEDEIROS
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2015



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.822.991/0001-73

Grande São Paulo

Ofício nº 13/2023-SG.Gab
Ref.: Mensagem de Lei

Jandira, 30 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A FAZENDA PÚBLICA ELETRÔNICA - FPE E O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA - DTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

A finalidade deste Projeto de Lei Complementar se faz necessária diante da modernização dos sistemas relacionados a Secretaria da Receita, com vistas a facilitar a comunicação entre a Prefeitura e contribuintes.

Com a aprovação desta Lei, poderá a Prefeitura implantar, implementar e disponibilizar processos, ações, procedimentos, obrigações tributárias principais e acessórias, documentos fiscais e gerenciais, autos, formulários, domicílio tributário eletrônico e congêneres, por meio de sistemas de informações e documentos, tudo por meio eletrônico via internet.

Ressaltando ainda que todo o processo administrativo é feito de maneira presencial e física, onde com o advento desta Lei poderá ser feito de forma eletrônica, agilizando assim o procedimento e dando mais eficácia nos atendimentos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 05600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Diante do exposto, e sem mais informações, solicito que seja o Projeto em questão, apreciado e votado em regime de urgência, conforme disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jandira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SILVAIR SOARES DE BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal
JANDIRA - SP.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.529.991/0001-73
Grande São Paulo

Projeto de Lei nº 06/23
de 30 de janeiro de 2023.

"INSTITUI A FAZENDA PÚBLICA ELETRÔNICA - FPE E O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA - DTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jandira, em seu artigo 47, inciso IV,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Fazenda Pública Eletrônica - FPE, podendo o Poder Executivo implantar, implementar e disponibilizar processos, ações, procedimentos, obrigações tributárias principais e acessórias, documentos fiscais e gerenciais, autos, formulários, domicílio tributário eletrônico e congêneres, por meio de sistemas de informações e documentos informatizados e meios eletrônicos via Internet para as pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se por:

- I - sistema de informação e documentos informatizados: programas, softwares, aplicativos e congêneres implantados, implementados e disponibilizados pelo Município na rede mundial de computadores;
- II - meio eletrônico via internet: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de informações, documentos e arquivos digitais disponíveis na rede mundial de computadores;
- III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização da rede mundial de computadores, prioritariamente por meio de caixa postal;
- IV - conexão: meio dos usuários se conectarem ao sistema de informação e documentos informatizados que poderá ser por meio de:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Eitor Siles, nº 1000 - Parque José Manoel do Condeirão - Cep 06600-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

a) assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do usuário por meio de certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica; ou

b) login e senha a ser fornecido pelo Município para identificação inequívoca do usuário que não possua a assinatura eletrônica.

V - domicílio tributário eletrônico: funcionalidade específica de comunicação e envio de documentos de forma eletrônica entre a Secretaria Municipal de Receita e as pessoas físicas e jurídicas pela rede mundial de computadores; e

VI - pessoas físicas e jurídicas: sujeitos passivos, solidários e responsáveis pelas obrigações tributárias principal e acessória, bem como procuradores, conforme determinado nesta Lei Complementar, também denominados como contribuintes, independentemente de sua situação ou, possuírem qualquer benefício fiscal, podendo serem representadas por procuradores.

Art. 2º. O credenciamento ao DTE é obrigatório, observadas a forma, as condições e os prazos previstos em regulamento, para:

I - As pessoas jurídicas;

II - Os condomínios edifícios residenciais e comerciais;

III - Os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

IV - Os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

V - O empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI); e

VI - Outros sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais que, a critério de oportunidade e conveniência devidamente fundamentados, sejam formalmente notificados sobre o credenciamento ao DTE.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Receita poderá utilizar a Fazenda Pública Eletrônica - FPE e o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dentre outras finalidades, para:

I - identificar a pessoa física ou jurídica de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações de lançamentos tributários, penalidades e infrações e, de intimações, para as pessoas físicas e jurídicas, prestarem



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Eten Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06500-020 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

informações ou apresentarem documentos, conforme disposto nesta Lei Complementar e demais normas municipais;

III - expedir avisos em geral; e

IV - receber informações e documentos.

Art. 4º. A comunicação realizada pelo DTE:

I - Será preferencial, sem prejuízo dos outros meios de comunicação previstos pela legislação;

II - Não exclui a espontaneidade da denúncia de que trata o artigo 138, do Código Tributário Nacional; e

III - Será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 5º. Considerar-se realizada a comunicação pelo DTE no momento em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica sobre o teor da comunicação, por meio de acesso ao sistema.

§ 1º A consulta deverá ser feita em até 10 (dez) dias contínuos contados da data do envio da comunicação.

§ 2º Findo o prazo disposto pelo parágrafo anterior sem o acesso pelo destinatário, será considerada realizada a comunicação após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da expedição da comunicação.

§ 3º A contagem dos prazos dispostos por esta lei obedecerá a regra determinada pelo artigo 210, do Código Tributário Nacional, sendo que os vencimentos que ocorrerem em dia não útil serão prorrogados para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 6º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida por esta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante os prazos decadencial e prescricional previstos na legislação tributária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução



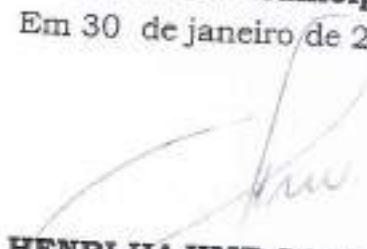
Prefeitura do Município de Jandira

Rua Eilan Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Cívica - Cep 05600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira
Em 30 de janeiro de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07, 07, 23

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Riva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.822.001/0001-73

Grande São Paulo

Ofício nº 016/2023-SG.Gab
Ref.: Mensagem de Lei

Jandira, 02 de fevereiro de 2023.

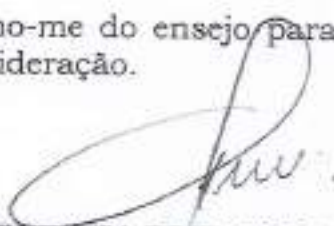
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto de lei a finalidade de encaminhar o projeto de lei que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2429, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE JANDIRA - DESENVOLVE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Projeto de Lei ora apresentado visa adequar a referida norma, de modo que a mesma esteja em acordo com a legislação municipal, garantindo o acesso as empresas interessadas e, principalmente que a mesma esteja em harmonia com a realidade de nossa cidade.

Diante do exposto, e sem mais informações, solicito que seja o Projeto em questão, apreciado e votado em regime de urgência, conforme disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jandira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SILVAIR SOARES DE BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal
JANDIRA - SP.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Projeto de Lei nº 0923
de 02 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2429, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE JANDIRA - DESENVOLVE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2429, de 05 de maio de 2022, que instituiu o programa de incentivo ao desenvolvimento da cidade de Jandira - Desenvolve Jandira, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - Desenvolve Jandira, consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas que:

- I - não possuindo unidade, vier a se instalar no município de Jandira/SP; e/ou
 - II - possuindo unidade, venham instalar nova unidade ou ampliar a existente."
- (NR)

"Art. 3º. Os incentivos fiscais objeto do Desenvolve Jandira, a partir da publicação desta Lei, consistirão de:

- I - não incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI, desde que, no prazo de 3 (três) anos contados da data da respectiva ocorrência do fato gerador, os pretendentes aos incentivos tenham concluído a(s) unidade(s) ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s) e



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

09/23

estejam em pleno funcionamento, acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento;

II - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no prazo de 5 (cinco) anos, sobre a área correspondente à(s) unidade(s) ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s), em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, a partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Secretaria da Receita.

III - não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à execução das obras de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante da Tabela II, do art. 464 da Lei Complementar nº 1426, de 26 de dezembro de 2003 - CTM, a partir da expedição do Alvará de Construção;

IV - não incidência das taxas (TFL, TFS, TFA, TFUP E TFOS), sobre as atividades incentivadas, pelo período de 05 (cinco) anos; **(NR)**

.....

“§ 4º Os prazos constantes dos incisos II e IV deste art. 3º, concernente ao IPTU e as taxas (TFL, TFS, TFA, TFUP E TFOS), serão prorrogados automaticamente por 5 (cinco) anos, desde que, a fiscalização tributária, *“ad referendum”* pela Procuradoria Municipal, constate que as exigências dos arts. 4º e 5º, desta Lei, foram integralmente observadas pelos beneficiários do Desenvolve Jandira, no período em questão.” **(NR)**

“Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios fiscais previstos no Desenvolve Jandira, as pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, firmar “Protocolo de Intenções” com o Município de Jandira, onde constará:

.....

VIII - Caso a área territorial onde será instalada a empresa não ocupara a área total do terreno, aplicar o benefício em relação ao IPTU de formar proporcional ou desdobro fiscal;

IX - Apresentar matrícula ou escritura do imóvel ou contrato de compra e venda ou contrato de locação.” **(NR)**

“Art. 5º. (...)

I - empregar primeiro ano de funcionamento das atividades no mínimo 10% (dez por cento) de trabalhadores residentes na cidade de Jandira, devendo atingir até o segundo ano a totalidade de 25% (vinte e cinco por cento);



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III - iniciar as atividades, devidamente legalizadas perante a Secretaria da Receita, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras, observando o disposto no inciso II deste art. 5º;

IV - ter faturamento anual igual ou superior à R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais.)**(NR)**

“Art. 7º. (...)

.....
“§ 4º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - CONAJAN farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a 1/3 (um terço) sobre o valor do vencimento-base, computando-se para tanto a jornada integral.”**(NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 02 de fevereiro de 2023.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
07, 07, 23
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

PROJETO DE LEI Nº

04|23

Ilustre Plenário:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o Projeto de lei dispendo sobre a criação do Festival de Verão de Jandira.


Nossa amada cidade tem todas as condições de promover para a população os melhores e maiores eventos de entretenimento da região. Certamente irá produzir grandes sucessos da arte e da Cultura, atraindo a população das cidades vizinhas para prestigiar um grande evento que a Secretaria de Comunicação e Eventos realizará na cidade em todo o mês de março.

Além de seu clima genuinamente tropical nesta época do ano, Jandira possui uma ótima infra-estrutura para realizar anualmente um Festival de Verão capaz de, ao mesmo tempo, divulgar as mais variadas atividades artísticas e fomentar o turismo paulista, gerando emprego e renda para muita gente.

Jandira tem uma grande Praça de Eventos localizada estrategicamente no centro da cidade, além de contar com muitos ginásios e outros espaços que podem ser palco de espetáculos artísticos. Outros pontos positivos que recomendam a realização do Festival de Verão de Jandira são a expressiva população juvenil na cidade, o que gera grande procura por eventos culturais.

Os motivos já expostos são, creio, mais do que suficientes para justificar a presente proposta, que espero seja avalizada por este Parlamento.

Sala "Oswaldo Sammartino"
01 de fevereiro de 2023.


CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO
VEREADOR CLAUDIO DO MOUSSÃO





Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE LEI Nº 0423

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Claudio Roberto de Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o "Festival de Verão de Jandira" que será realizado, anualmente, no primeiro sábado do mês de março, com duração de até duas semanas.

Art. 2º. O Festival de Verão de Jandira contará com uma agenda de eventos nas áreas de literatura, da dança, de todos os gêneros musicais e de artes cênicas e plásticas.

Art. 3º. A Secretaria de Comunicação e Eventos poderá estabelecer parcerias com a Prefeitura Municipal de Jandira e com a livre iniciativa para o financiamento dos custos e para a realização do Festival de Verão.

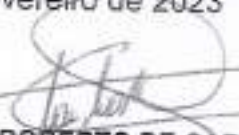
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Oswaldo Sammartino"
01 de fevereiro de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/02/23

PRESIDENTE


CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO
VEREADOR CLAUDIO DO MOUSSÃO





Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei n.º 0523.

Senhor Presidente e Ilustre Plenário,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta do Projeto de Lei visa incentivar a Cultura por meio dos artistas locais, separando parte do recurso com os eventos realizados em nosso município para contratação de artista do nosso próprio município. Assim por maior que seja o evento, a grandiosidade estará também no incentivo à cultura dos moradores locais e regionais.

Deste modo, entendemos que ajudando os artistas locais a consolidarem sua carreira, estamos também difundindo a bandeira do nosso querido município de Jandira, é uma cidade de pessoas com grandes valores artísticos e muitos artistas desta cidade, não consolidam sua carreira por falta de apoio.

Jandira é uma cidade onde realiza alguns eventos e esses acontecimentos sociais fomentam o turismo e proporcionam entretenimento, gerar empregos diretos e indiretos; porém no que tange ao aspecto cultural podem ser mais bem explorados e regulamentados para aqueles que já o fazem, oferecendo espaço para que os talentos locais mostrem seu trabalho, sendo assim estarão agregando valor ao evento e “abrindo portas” para que estes artistas locais, posteriormente conquistem novos espaços, além de gerar maior envolvimento e receptividade de toda população, tornando-a mais aberta aos turistas.

Entendo que é dever do poder público o incentivo ao crescimento profissional de seus moradores, neste sentido, o incentivo à cultura por meio desta Lei, não é somente uma ajuda a alguns, mas sim, uma necessidade do povo.

Desta forma, este projeto de Lei não se resume aos artistas de nossa terra, mas a todos munícipes, que se sentirão orgulhosos em ver talento de seu município conquistando espaço, reconhecimento, propagando arte e rompendo fronteiras.

Sala Oswaldo Sammartino,

01 de Fevereiro de 2023

Márcio Odair Nascimento de Oliveira

Vereador

Marcio Oliveira



Câmara Municipal de Jandira

Projeto de Lei n.º 0523

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artistas locais terão prioridade de contratação na abertura de shows e eventos culturais financiados com recursos público municipal, como forma de incentivo e valorização da cultura local.

§1º - O disposto nesta Lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares, que não receberem recurso financeiro de poder público municipal para sua realização.

§2º - Entendem-se como artista local, para os fins desta Lei, os grupos, cantores, bandas, músicos, artistas e afins, sediados no município de Jandira, independentemente de nacionalidade ou naturalidade.

§3º - A seleção de Artistas Locais haverá através de um chamamento público a ser divulgado pela prefeitura do município de Jandira.

§4º - Os grupos, cantores, bandas, músicos, artistas e afins deverão estar inscritos e cadastrados nas respectivas Secretaria da Cultura para que possam participar do chamamento público.

Art. 2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas, grupos e conjuntos musicais locais deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Eventos do município de Jandira.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sammartino,

01 de Fevereiro de 2023

Marcio Odair Nascimento de Oliveira

Vereador

Marcio Oliveira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

04, 02, 23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei nº.

07/23

Tem o presente, a única e especial finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências".

Tal projeto tem a finalidade de regularizar a viela sem denominação localizada, na Rua Felipe Camarão entre os números 527 e 531, passa a denominar-se oficialmente "VIELA FELIPE CAMARÃO".

Enfatizo, que o presente projeto está dispondo identificar a referida área, conforme o abaixo-assinado e croqui de localização (anexos).

E por ser um projeto simples, conto com o voto favorável dos Senhores Vereadores.

Sala Oswaldo Sammartino
1º de fevereiro de 2023.

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE LEI Nº.

0723

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.) Hoje a viela sem denominação localizada, na Rua Felipe Camarão entre os números 527 e 531, passa a denominar-se oficialmente “VIELA FELIPE CAMARÃO”.

Art. 2º.) A presente denominação obteve a concordância de 90% (noventa por cento) dos moradores do Bairro Jardim Lindomar e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º.) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

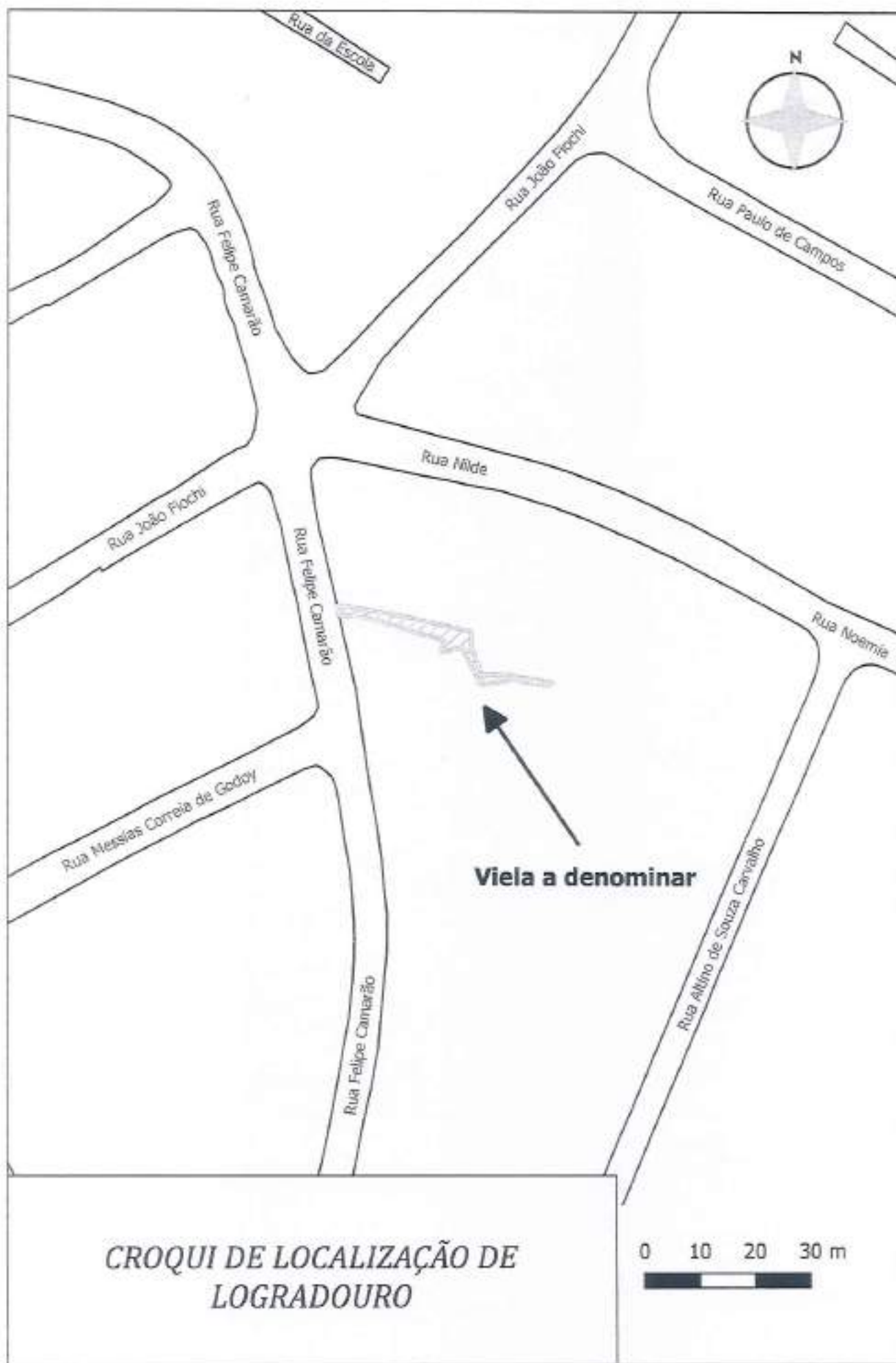
Sala Oswaldo Sammartino
1º de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/02/23

PRESIDENTE

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza





Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei n.º

08/23

Tem o presente, a única e especial finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que, "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 2.467 que "Dispõe Sobre a Criação da Feira de Brechó, e dá Outras Providências".

Tal projeto tem a finalidade de garantir uma melhor alocação dos recursos e esforços da Prefeitura. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é a responsável por fomentar e desenvolver atividades econômicas na cidade, incluindo a promoção de eventos e feiras.

Portanto, alocar o cadastramento das Brechoeiras nesta secretaria garante uma gestão mais eficiente e adequada desses eventos, contribuindo para o crescimento econômico da cidade. Além disso, essa mudança assegura que os expositores tenham acesso a todas as informações e recursos necessários para o sucesso de seus negócios.

E por ser um projeto simples, conto com o voto favorável dos Senhores Vereadores.

Sala Oswaldo Sammartino
1º de fevereiro de 2023.

Gilson Rodrigues de Souza
GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

0823

PROJETO DE LEI N.º

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.467 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE BRECHÓ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º.....

"Parágrafo Único - A Feira de Brechó do Município de Jandira será instalada na Praça de Eventos, Praça Central Anielo Gragnano e na Praça Oito de Dezembro, e em outro espaço público de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, em comum acordo com a coordenação das Brechoeiras. Aos sábados das 08:00h às 18:00h e aos Domingo das 08:00 às 16:00h."

Art. 2.º) Fica alterado o Art. 5.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - A Prefeitura realizará o cadastramento das Brechoeiras junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para validação de matrículas. Será dada uma única permissão por expositor."

Art. 3.º) Fica alterado o § 7.º do Art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....

"§ 7.º A pena de cassação deverá ser aplicada após ampla defesa à Brechoeiras, sendo devidamente analisada pela



Câmara Municipal de Jandira

0823

coordenação das Brechoeiras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sammartino
1º de fevereiro de 2023

Gilson Rodrigues de Souza

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07, 02, 23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei n.º.

Tem o presente, a única e especial finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que, "Dispõe Sobre a Instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPCF, no Âmbito do Município de Jandira, e dá Outras Providências."

Tal projeto tem a finalidade de garantir o reconhecimento e a valorização das pessoas com fibromialgia. A fibromialgia é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e pode causar sintomas como dor muscular e fadiga.

A CIPCF oferecerá a essas pessoas uma forma de identificação reconhecida pelo poder público e pelos estabelecimentos privados, possibilitando acesso a serviços e atendimentos especializados. Além disso, a carteira pode ser utilizada como uma ferramenta de conscientização sobre a fibromialgia, tornando-se um importante passo na luta contra a discriminação e a estigmatização dessas pessoas.

A instituição da CIPCF é uma medida justa e necessária, que contribuirá para melhorar a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia e para a conscientização da sociedade sobre essa doença.

E por ser um projeto simples, conto com o voto favorável dos Senhores Vereadores.

Sala Oswaldo Sammartino
8 de fevereiro de 2023,


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPCF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPCF, no âmbito do Município de Jandira, destinada à identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, garantindo atenção integral, prioridade no pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Municipal n.º 2.457, de 8 de setembro de 2022 que “Dispõe Sobre o Atendimento Preferencial às Pessoas com Fibromialgia nos Locais que Especifica, e dá Outras Providências.”

Art. 3º A CIPCF será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela expedição da CIPCF será competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPCF em âmbito municipal;

II - expedir no Município de Jandira a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.



Câmara Municipal de Jandira

Art. 4º A CIPCF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º A CIPCF portará validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Fibromialgia em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPCF, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º A CIPCF será expedida no Município de Jandira sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após vigência da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jandira

11/23

Sala Oswaldo Sammartino
8 de fevereiro de 2023

Sf. 11/23

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei nº

ILUSTRE PLENÁRIO:

Tenho a satisfação de encaminhar a presente Mensagem, para apreciação dos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO BAIRRO VILA OURO VERDE, LOCALIZADA A MARGEM DO RIO SÃO JOÃO DO BARUERI, A ALTURA DO Nº 99 OFICIAL ANTIGO Nº 15 - DA RUA DOM PEDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por finalidade homenagear uma mulher que, em vida, foi muito querida e estimada por todos que com ela conviviam, devido a sua honra e honestidade. Pessoa bondosa, humilde, exemplo de dedicação à família, cuja ausência deixou um vazio insuperável entre seus familiares e amigos.

Trata-se da senhora **Ignez Monteiro de campos**, natural de Pindamonhangaba-SP nascida em 15/07/1936 filha de Florentino Monteiro e Carlota Monteiro.

Casou-se com o senhor Altair Dias Santos e com ele teve 06 filhos, todos quando já estavam morando em São Paulo, sendo eles Joelson Dias Santos,



Câmara Municipal de Jandira

Joelmo Dias Santos, Joelmara Dias Santos, Gilmar Dias Santos, Gilneia Dias Santos e Gilson Dias Santos.

Morou na Vila Analândia, Vila Ipê e em meados de 1973 mudou-se para o Bairro Ouro Verde em Jandira onde pagava aluguel com sua família e por volta de 1985 conseguiu comprar um terreno hoje situado na rua Dom Pedro II.

Dona Ignez ajudava na associação amigos do bairro Ouro Verde na distribuição de sopa para os moradores, vendia perfume, roupa e também passou uns 14 anos da sua vida fazendo serviço voluntário distribuindo leite (Viva Leite) para os moradores do bairro sempre ajudando pessoas naquilo que fosse possível, fazia parte da igreja católica participou da 3ª idade no programa da prefeitura de Jandira.

E no dia 16 de Dezembro de 2021 veio a falecer com 85 anos de idade.

A presente propositura reflete, sobretudo, o desejo dos familiares da senhora **IGNEZ MONTEIRO DE CAMPOS**, cuja morte foi tão lamentada, bem como o de grande parcela da população jandirense, que gostariam de perpetuar esse saudoso nome em via pública do município.

Espera-se assim, que o presente projeto seja aprovado pelos Nobres Vereadores.



Câmara Municipal de Jandira

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

mj
LEANDRO JOSÉ MOREAU

LÊO DA FEIRA

Vereador



PROJETO DE LEI N.º

“DIPÓE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador **LEANDRO JOSÉ MOREAU (LÉO DA FEIRA)** elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º.) A referida rua sem denominação, localizada a margem do Rio São João do Barueri, a altura do nº 99 oficial antigo nº 15 - da Rua Dom Pedro II, no Bairro da Vila Ouro Verde - Jandira/SP, conforme croqui de localização da via que segue anexo, passa a denominar-se oficialmente **“RUA IGNEZ MONTEIRO DE CAMPOS”**

Art. 2º.) A presente denominação obteve a concordância de 90% (noventa por cento) dos moradores da Vila Ouro Verde e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º.) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


LEANDRO JOSÉ MOREAU
LÉO DA FEIRA
Vereador



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei nº. 1323

Ilustre Plenário:

Tem a presente a única e especial finalidade de encaminhar o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração parcial da lei nº 2.306 de 02 de julho de 2020, e dá outras providências”.

Considerando a redação da lei federal 13873/19 que reconhece o rodeio e a festa do peão como expressões esportivo-culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, sendo atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.

Considerando ainda que os regulamentos específicos do Ministério da agricultura contemplam regras que asseguram a proteção e o bem-estar dos animais, e prevê punições para os casos de descumprimento.

Considerando por fim que os eventos em questão fomentam a economia do município, se faz necessária a alteração da lei 2306 de 02 para excluir a palavra semelhantes, evitando qualquer interpretação equivocada, garantindo desta forma a realização dos eventos em comento que contribuirão para a economia, lazer e cultura do município de Jandira.

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023


SÍLVAIR SOARES DE BRITO
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE LEI Nº 1323

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 2.306 DE 02 DE JULHO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Síveir Soares de Brito elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte lei:


Artigo 1º) Fica alterado o artigo 100 e parágrafo 1º, da lei 2306 de 02 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100) É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses realizados no município de Jandira.

§ 1º - A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses no município de Jandira poderá ser emitida somente após declaração formal de que animais não são utilizados de forma alguma.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sanmartino,
08 de fevereiro de 2023


SILVEIR SOARES DE BRITO
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

0123

“CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVAIR SOARES DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Mesa Diretora elaborou, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jandira, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Jandira suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções;
- IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

0123

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Jandira.

XIII - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jandira.

§ 1º. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.



Câmara Municipal de Jandira

0123

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

§ 2º. A Escola do Legislativo, sempre que possível, utilizará os servidores da Casa para ministrarem cursos, palestras e oficinas dos quais os servidores detenham conhecimento técnico específico.

§ 3º. A Câmara Municipal de Jandira, poderá contratar assessoria pedagógica de apoio, mediante prévio e regular certame licitatório, inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, desde que presentes os pressupostos legais, devendo a instituição e/ou o profissional possuir notória experiência em administração pública.

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jandira tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção Geral
- II - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- III - Membros.

Parágrafo Único: O Diretor da Escola do Legislativo, o Coordenador Pedagógico e de Projetos e os membros serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Secretarias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades.

Art. 6º O regimento interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo do Município de Jandira serão elaboradas pelo Conselho e normatizado por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.



Câmara Municipal de Jandira

0123

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023

RONALDO BARION
Vice-Presidente

SILVAIR SOARES DE BRITO
Presidente

CÍCERO AMADEU ROMERO DUCA
1º. Secretário

LEANDRO JOSÉ MOREAU
2º. Secretário

MÁRCIO ODAÍR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
3º. Secretário



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 021-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do EXM^o ao Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato que viabilize junto à Secretaria Competente, **seja feita ronda ostensiva pela Polícia Militar e pela GCM Guarda Municipal de Jandira, nos locais a seguir: a rua Rita Nascimento Duca, a Passarela Francisco Alves Duca, Praça Sônia Aparecida dos Santos, rua Bartolomeu de Gusmão e Via Expressa Mauri Sebastião Baruffi.**

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita pelos moradores que residem, pois nesse local existe um escadão que fica embaixo da passarela, dificultando a visualização de quem passa pela via expressa, a noite e período da manhã, horário em que os trabalhadores estão esperando seu transporte, fica bem escuro aonde ocorre assaltos frequentes.

Sendo o que, cabia no ensejo, agradeço antecipadamente, aproveitando a oportunidade para externar protesto de elevada estima e apreço, colocando este Legislativo a Vossa disposição para o que julgar necessário.

Sala Oswaldo Sammartino,

08 de fevereiro de 2023

Cicero Amadeu Romero Duca
Vereador Cebolinha



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 022 - 23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine à secretaria municipal competente, a criação do certificado "Aluno Nota 10" para o melhor aluno de cada sala no âmbito da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

A solicitação mencionada torna-se necessária, tendo em vista que a criação do certificado "Aluno Nota 10" é importante por vários motivos. Primeiro, ele serve como reconhecimento aos alunos que se destacam em suas salas de aula, motivando-os a continuar se esforçando e alcançando seus objetivos. Além disso, o certificado incentiva a competição saudável entre os alunos, estimulando-os a trabalhar duro e aproveitar ao máximo as oportunidades de aprendizagem.

Finalmente, o certificado "Aluno Nota 10" é uma maneira de mostrar à comunidade a dedicação e o sucesso dos alunos da rede municipal de ensino, destacando a excelência da educação oferecida e valorizando a importância da educação para o futuro de cada aluno e da sociedade na totalidade.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sammartino
8 de fevereiro de 2023

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 023-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exm^o. o Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine à secretaria municipal competente, a instalação de um bicicletário na Cidade da Criança, localizada na área de Lazer do Trabalhador (Tablado).

REQUEIRO, a ampliação do número de banheiros, na Cidade da Criança, para atender à demanda de visitantes de forma mais confortável.

JUSTIFICATIVA

A solicitação mencionada torna-se necessária, tendo em vista que a falta de bicicletário seguro e adequado dificulta a utilização de bicicletas como meio de transporte pelos visitantes. Além disso, o número insuficiente de banheiros pode causar filas e desconforto para os visitantes, especialmente em dias de grande fluxo de pessoas.

Por isso, enfatizo a instalação de um bicicletário amplo e seguro, para garantir a segurança das bicicletas dos visitantes e facilitar o uso desse meio de transporte sustentável. Além disso, pedimos a ampliação do número de banheiros para atender à demanda de visitantes de forma mais confortável.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sammartino
8 de fevereiro de 2023

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 024-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HENRI HAJIME SATO**, em caráter de extrema urgência, determine ao departamento competente seja efetuada a nomeação da nova creche, que esta sendo construída na Rua Virgílio Canhete, s/n, no Bairro do Jardim Brotinho, de Creche "**EDSON ARANTES DO NASCIMENTO**" (**PELÉ**).

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária para atender a reivindicação de determinada parcela da municipalidade os quais estão empenhados em homenagear o mencionado futebolista.

Sala Oswaldo Sammartino

08 de Fevereiro de 2023


ANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANDERSON
APOLO



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 025-23

ILUSTRE PLENÁRIO:


REQUEIRO, nos termos regimentais, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HENRI HAJIME SATO**, em caráter de extrema urgência, determine ao departamento competente seja efetuada uma reforma na praça da Vila Mercedes, localizada entre as Ruas Amapá e Rondônia em frente ao Mercado NILU'S.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária para atender à reivindicação de diversos munícipes os quais estão fazendo questionamentos sobre o mau estado de conservação da mencionada praça.

Sala Oswaldo Sammartino

08 de Fevereiro de 2023



ANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANDERSON
APOLO



ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais desta Casa de Leis, ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal **HENRI HAJIME SATO**, interceder junto a secretaria competente, para realizar a construção de muro de arrimo (contenção de encosta) na Rua Felipe Camarão, na altura do nº 375 - Vila Aparecido Henrique - Figueirão, Jandira/SP, conforme dispõe:

JUSTIFICATIVA

Apresentamos tal solicitação face às constantes queixas que temos recebido dos moradores local, que pediram nossa intervenção para o encaminhamento de uma solução ao problema ora apresentado, tendo em vista que no local em questão existe risco de deslizamento de encosta.

Considerando a importância do assunto em questão e em face da função fiscalizadora do Poder Legislativo.


Diante do exposto, pedimos que fossem tomadas as providências cabíveis, visando dar solução ao problema ora apresentado; e com o objetivo de resguardar a integridade física e moral dos munícipes que residem nas proximidades e circulam na localidade, no sentido de dar maior segurança e tranquilidade para aquela população.



Câmara Municipal de Jandira ^{02.6-23}

Visando o interesse público e preservar a dignidade humana, rogo meus pares para aprovação do presente.

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023.


LEANDRO JOSÉ MOREAU
LÉO DA FEIRA
VEREADOR



ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais desta Casa de Leis, ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal **HENRI HAJIME SATO**, para que determine à secretaria competente da Administração a instalação de um fraldário no Velório Municipal de Jandira/SP, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um fraldário beneficiará os pais para poderem trocar seus filhos pequenos, garantindo comodidade, uma vez que há pessoas que precisam passar horas e horas ali durante o velório.

Trocar um bebê ou crianças pequenas em locais públicos pode ser um grande desafio. Pois muitos estabelecimentos que não possuem um local adequado e muitas vezes quando possuem são locais improvisados e precários.

Muitos locais não possuem e quando os tem, muitas vezes estão presentes apenas dentro dos sanitários femininos. Como faz um pai quando sai sozinho de casa com um filho pequeno? É preciso que os ambientes públicos tomem consciência da importância de se ter um fraldário.

A qualidade como um todo, com visões e atitudes simples, fazem toda a diferença para o convívio no local, sobretudo, no ambiente de velório, como já dito,



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 028-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência, determine ao departamento competente seja feito o estudo para que a Nova Sede do Conselho Tutelar de Jandira - na Rua Rubens Lopes da Silva ° 486 - Centro - Jandira , receba a denominação de Dr^o João Carlos Santana de Farias como merecida homenagem ao advogado, professor e funcionário público dessa municipalidade.

Nascido em 05/12/1962 e nos deixou em 18/06/2020 em razão da Covid19.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária atendendo aos pedidos dos munícipes que rogam por essa singela homenagem.

Sala Oswaldo Sammartino
08 de Fevereiro de 2023

RONALDO BARION
Vereador Ronaldo da farmácia



Câmara Municipal de Jandira

029-23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência, determine a secretaria competente que seja feita a manutenção, capinagem e zeladoria na Rua Antonio Lopes Tempos aonde esta localizado a Mina de Água. - Jd. Europa - Jandira.

REQUEIRO, ainda que sejam realizadas podas nas árvores localizadas no endereço acima citada como medida de segurança.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita atendendo ao apelo dos munícipes e freqüentadores desse local que carregam consigo o sentimento de abandono.

Visando o interesse público, rogo meus pares para aprovação do presente.

Sala Oswaldo Sammartino
08 de fevereiro de 2023

RONALDO BARION
Vereador Ronaldo da farmácia



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 030 - 23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEREMOS nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine à Secretaria Municipal responsável que providencie Reforma e manutenção do Terminal Rodoviário do Jardim N.S. Fátima.


JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz devido ao pedido de inúmeros munícipes que utilizam os serviços deste importante Terminal Rodoviário. Sua reforma em muito beneficiará as centenas de pessoas que diariamente aguardam por seu transporte no local.

Requeremos, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sarmmartino

07 de fevereiro de 2023


Marcos Danilo de Sousa
Vereador

MARKINHOS
Confiança no pago com trabalho!



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 031 - 23

ILUSTRE PLENÁRIO:

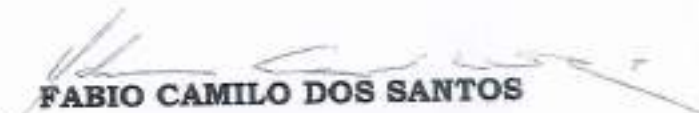
REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de extrema urgência, que determine ao setor competente, que viabilize junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a reabertura nos atendimentos físico/presencial aos clientes na agência localizada na área central neste município.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita, atendendo ao apelo de centenas de munícipes e comerciantes que necessitam utilizar os serviços da SABESP presencial e, são encaminhados para os atendimentos das plataformas digitais.

O pedido é pertinente, visto que a locomoção destes munícipes para usufruir dos serviços em sala provisória localizado no bairro Jardim Novo Horizonte gera mais custos para os usuários, comprometendo ainda mais as finanças das famílias.

Sala Oswaldo Sammartino
08 de Fevereiro de 2023.


FABIO CAMILO DOS SANTOS

Vereador

FÁBIO BETERA



Câmara Municipal de Jandira

032-23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de extrema urgência, que o Poder Executivo encaminhe à este Legislativo, Projeto de Lei referente a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito no Município de Jandira e dê outras providências, conforme anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino fundamental é gratuito e obrigatório, constituindo-se em direito público subjetivo, nos termos do que dispõe o artigo 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que também é dever do Estado a garantia de atendimento em pré-escolas à crianças de até seis anos, conforme disposto no Inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Osasco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.394/96 - LDB, em seu artigo 70, Inciso VIII, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com os programas de transporte escolar;



032-23

Câmara Municipal de Jandira

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.709 de 07 de Julho de 2003, acrescenta os artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, atribuindo competência aos Estados e Municípios de assumir o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino;

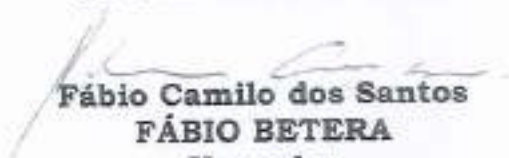
CONSIDERANDO que, não raro, o acesso à educação é dificultado e até obstado em razão da impossibilidade de muitas famílias em realizar qualquer gasto com o transporte dos alunos à escola;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância social de que se reverte o oferecimento de transporte adequado e gratuito aos alunos das escolas municipais de educação infantil/pré-escola e do ensino fundamental.

Por todo o exposto, e pelo contido no corpo do próprio anteprojeto, é que almejamos aprovar o mesmo nessa Casa Legislativa, para que seja encaminhado ao Executivo e posteriormente à votação na câmara de vereadores de Jandira, garantindo assim os fins a que se destina.

Sala Oswaldo Sammartino

08 de fevereiro de 2023.


Fábio Camilo dos Santos
FÁBIO BETERA
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2023

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador **Fábio Camilo dos Santos**, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de Jandira, com objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil/pré- escola, e ensino fundamental de 1º ao 4º.

Parágrafo Único. O Programa de Transporte Escolar Municipal gratuito atenderá prioritariamente os alunos que residem em bairros onde não existem escolas de educação infantil e ensino fundamental e que estudam em escolas de outro bairro e com frequência comprovada pela escola e naquelas escolas cuja oferta de vagas não atendam a demanda, devidamente comprovada por declaração do



Câmara Municipal de Jandira

estabelecimento de ensino, bem como em bairros com deficiência de linhas de transporte coletivo.

Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por Empresas e ou Cooperativas de transporte escolar, contratadas através de processo licitatório e conforme os termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para participar do Programa o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de educação infantil/Pré Escola ou ensino fundamental de 1º ao 4º ano.

Art. 4º - A Empresa ou Cooperativa contratada deverá apresentar mensalmente, relação de alunos transportados por condutor de acordo com a capacidade de cada veículo.

Art. 5º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, consoante com o Código de Trânsito Brasileiro e as demais Leis, e por monitor com idade igual ou superior a 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos.

Art. 6º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pelo



Câmara Municipal de Jandira

Município.

Art. 7º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Problemas crônicos de saúde;

II - Maior distância entre a residência e a escola;

III - Menor renda familiar;

IV - Menor faixa etária.

§ 1º - Terão prioridade na participação do Programa os alunos portadores de deficiência matriculados nas escolas municipais;

§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.



Câmara Municipal de Jandira

§ 3º - Para participar do programa será considerada distância mínima entre a residência e a escola superior a 1 Km ou local de difícil acesso devidamente justificado.

Art. 8º - A implantação e operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, por meio de Decreto, definirão:

I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;

II - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;

III - as incumbências da Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes para a viabilização do Programa;

IV - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes a fiscalização do cumprimento da legislação do transporte de escolares.



Câmara Municipal de Jandira


Art. 9º - O acompanhamento e avaliação do Programa serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sammartino

08 de fevereiro de 2023.


Fábio Camilo dos Santos

FÁBIO BETERA

Vereador



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 033-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais ao Exmº Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, junto a secretaria competente a possibilidade de **contratar médicos das seguintes especialidades infantis: Cardiologia, Endocrinologia, pneumologia e neurologia.**

JUSTIFICATIVA

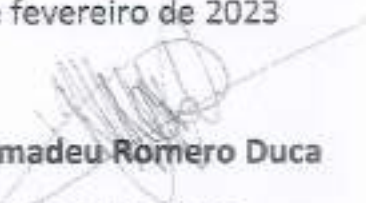
Tal solicitação se faz necessária, haja vista que o município não conta com as especialidades, o que vem ocasionando transtornos aos pacientes que esperam pela consulta para dar continuidade ao acompanhamento médico, pois o sistema **CROSS** de agendamento é estadual o que gera fila de espera, e muitas vezes dentro do sistema **CROSS** não existem as especialidades.

A medida visa atender os anseios dos munícipes, reduzir ou até mesmo acabar com a fila de espera, assim como um diagnóstico precoce e agilidade no tratamento dos pacientes.

Assim, conto com um acolhimento favorável do Poder Executivo a esta Indicação.

Sala Osvaldo Sammartino

08 de fevereiro de 2023


Cicero Amadeu Romero Duca

Vereador Cebolinha



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO nº 034-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Henri Hajime Sato**, que viabilize junto ao departamento competente desta Prefeitura em caráter de extrema urgência que junto a Secretaria de Planejamento, realizem uma vistoria no imóvel particular localizado na Rua William Wadell, nº 404, Centro, devido aos danos causados pela obra do Governo do Estado do Corredor Oeste.

JUSTIFICATIVA

Tal requerimento é feito, pois a obra de interesse público, ocasionou sérios problemas na estrutura do imóvel que teve sua estrutura abalada devido a obra da construção do corredor oeste, que provocou diversas rachaduras e vazamentos no imóvel, além de problemas de saúde aos moradores.

A movimentação de maquinários pesados e escavações, entre outros procedimentos, abalou a estrutura do imóvel e causou danos em áreas internas e externas da casa, colocando em risco a vida do morador e sua família.

Além de problemas respiratórios devido à humidade do imóvel e excesso de pó no início da obra, também houve prejuízo à rede de esgoto que foi deixado a céu aberto, ficando para o morador arcar com todo o prejuízo da canalização do esgoto que depois de alguns dias foi todo furtado e ainda se encontra exposto.

O muro de arrimo para preservar o imóvel foi feito somente a metade e não até o chão como de costume nessas obras, a outra metade é barranco motivo pelo qual o solo está cedendo por não ter escoamento das águas das chuvas, motivo pelo qual levou ao morador a contratar um pedreiro para fazer alguns serviços de reparo no imóvel devido a infiltração e humidade do solo o que ocasionou danos irreparáveis ao imóvel.



034-23

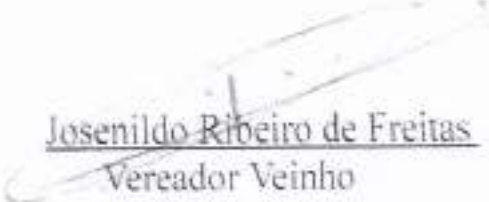
Câmara Municipal de Jandira

Vale ressaltar que sobrevindo dano ao particular, em decorrência de execução de obra pública, surge o dever do Estado ou da Municipalidade é de ressarcir os prejuízos a que deu causa, ainda que o ato praticado seja lícito.

A única medida tomada pela Prefeitura Municipal de Jandira, foi à realização de uma vistoria na qual informaram ao morador que iriam arcar com os prejuízos causados na parte externa do imóvel e que a parte interna seria de responsabilidade do Governo do Estado e não da Municipalidade.

É certo que as obras do corredor oeste beneficiaram a todos, mas uma pequena parcela da população paga um preço muito maior, e justamente por isso deve receber uma atenção especial das autoridades, porém, não é isso que ocorre, diante do exposto e da problemática enfrentada e tendo em vista o cordial relacionamento desta Casa de Leis com o executivo, aguardo o atendimento com urgência desta propositura.

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de Fevereiro de 2023.


Josenildo Ribeiro de Freitas
Vereador Veinho



Câmara Municipal de Jandira

035-23

REQUERIMENTO nº

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Henri Hajime Sato**, que viabilize junto ao departamento competente desta Prefeitura em caráter de extrema **URGÊNCIA** que seja iniciada as obras de canalização do córrego da divisa Jandira/Itapevi, na extensão dos seguintes trechos:

- Rua Antônio Rodrigues Fonseca
- Rua Martin Luther King
- Rua Pedro Pereira Leite
- Rua Antônio Celestino
- Rua Beira Rio
- Rua Esmeralda (travessa com a Rua Nicolau Mayesvsky)

REQUEIRO ainda que seja realizada a limpeza e pintura da bica; roçagem e limpeza do escadão (ambos na Vila Rolim) limpeza dos bueiros; a limpeza dos entulhos e madeiras; roçagem da margem do córrego, operação tapa buraco e desobstrução dos bueiros nos pontos mais críticos dos endereços elencado acima.

JUSTIFICATIVA

Em face aos alagamentos que estão ocorrendo no local sugerimos medidas urgentes para solução imediata. Durante as chuvas os moradores têm suas residências invadidas pelas águas barrentas e sujas do córrego e acabam perdendo móveis, alimentos, carros, motos entre outros bens materiais.

As chuvas causam erosão dos solos, e muita sujeira é lançada represando as águas e contribuindo assim para que ocorram enchentes, que outrora já foram constantes em vários locais. Assim sendo, os moradores pedem a manutenção e o desassoreamento para evitar que ocorram novamente inundações em suas residências.



Câmara Municipal de Jandira

035-23

Vale lembrar que toda a rede pluvial de esgoto da cidade está obstruída e alguns bueiros concentram resíduos que atrapalham a corrente de água e a escoação, os bueiros estão cheios de terra, restos de materiais de construção como tijolo, areia e concreto, lixos domésticos, garrafas plásticas, latas de bebidas, entre outros dejetos.

A limpeza se faz necessária, para melhorias do sistema de drenagem das águas pluviais, sendo necessário intensificar a limpeza dos bueiros da via pública citada.

São locais que necessitam de uma atenção, serviços de melhorias e manutenção. São situações que precisam de uma especial atenção e tem que ser resolvidas pelo Executivo, diante dos inúmeros pedidos que foram feitos, não tivemos retorno e nenhuma resposta quanto a esses serviços solicitado.

Diante do exposto, e considerando finalmente a importância do assunto em tela, solicitamos a Administração Municipal, que tome as medidas cabíveis para atender esta justa reivindicação com a maior brevidade possível.

Sala Oswaldo Sammartino,
8 de Fevereiro de 2023.

Josenildo Ribeiro de Freitas
Vereador Veinho





Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 036-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIREMOS nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine ao departamento competente que seja realizado a pavimentação, saneamento básico, iluminação de via, sinalização e coleta de lixo na Rua Naokichi Okabe – Jd. Heneide.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação esta sendo realizada para nova rua denominada Naokichi Okabe que foi sancionada e promulgada através do projeto de lei nº 078-22. Trata-se de um projeto de muita valia para os moradores do bairro Jd. Heneide, que agora por meio deste requerimento solicitamos a pavimentação da via, bem como, guias, calçadas e sinalização para a melhor locomoção de todos que ali reside. Também solicitamos saneamento básico, abastecimento com água tratada, tratamento de esgoto e iluminação de via para assim trazer o aumento da qualidade de vida, condições básicas e suplementares para proporcionar um ambiente mais saudável para todos.

Sala Oswaldo Sammartino
08 de Fevereiro de 2023.

Silvair Soares de Brito
Vereador

SILVIO



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 037-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine ao departamento competente que verifique a possibilidade de realizar reforma e colocação de corrimão no escadão localizado entre a Rua: Monteiro Lobato e Rua: Sinezio Rodrigues Costa.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade, atender uma necessidade da população moradora deste bairro. A falta de reforma, manutenção e limpeza do escadão causa constante transtorno dos munícipes que ali transitam.

Atualmente o escadão encontra-se sem corrimão, o que dificulta para pessoas idosas, mulheres grávidas e com crianças no colo; ainda apresenta degraus esburacados podendo ocasionar acidentes, devemos atender os moradores do local e trazer mais segurança para todos.

Sala Oswaldo Sammartino
08 de Fevereiro 2023.

Silvair Soares de Brito
Vereador



SIL 10



Câmara Municipal de Jandira

038 - 23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

Requeiro nos termos regimentais do Exmº. Senhor Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que institui o sistema tênis nas escolas, nas quadras poliesportivas e nos espaços públicos da cidade de Jandira como modalidade alternativa para prática de atividade física.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento propõe a implementação da modalidade esportiva do tênis nas escolas, nas quadras poliesportivas e nos espaços públicos municipais como modalidade alternativa para a prática de atividade física, sendo que tal esporte pode ser praticado por pessoas de ambos os sexos, sendo esporte de fácil aprendizagem.

Destaque-se que tal modalidade esportiva propicia a melhora da coordenação motora e flexibilidade, além do fortalecimento do sistema cardiorrespiratório, propicia também o aumento da concentração, da socialização e a diminuição da ansiedade.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento e conto com o voto favorável dos nobres pares para aprovação desse importante documento..

Sala Oswaldo Sammartino
08 de Fevereiro 2023

Márcio Odair Nascimento de Oliveira

Vereador

Marcio Oliveira

Sempre ao seu lado



Câmara Municipal de Jandira

039-23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:


Requeiro nos termos regimentais do Exm^o. Senhor Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência que instale uma base da Guarda Municipal de Jandira no bairro do Sagrado Coração.

JUSTIFICATIVA

Mediante aos inúmeros pedidos dos munícipes daquela localidade, alegando muitos furtos venho pedir ao nosso Prefeito e Secretário de Segurança Pública que dê prioridade nesta indicação.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento e conto com o voto favorável dos nobres pares para aprovação desse importante documento.

Sala Oswaldo Sammartino
08 de Fevereiro 2023


Márcio Odair Nascimento de Oliveira

Vereador
Marcio Oliveira
Sempre ao seu lado



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

REQUERIMENTO Nº. 040-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência, que negocie junto a Benfica BBT, para que os ônibus municipais passem a aceitar, além do cartão BENFACIL, o cartão TOP.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita, tendo em vista que as pessoas, especialmente os trabalhadores e estudantes, que fazem o uso do cartão TOP nas linhas intermunicipais e no sistema ferroviário, ao chegarem em nosso terminal rodoviário, não conseguem utilizar o vale transporte depositado no cartão TOP, tendo que pagar o transporte municipal com recursos próprios, haja vista que o nosso sistema aceita unicamente o cartão BENFACIL.


Visando assim facilitar, a vida da população e considerando que a alteração no sistema é simples.

Considerando que a Benfica já aceita o cartão TOP no sistema intermunicipal.

Considerando por fim que, o aceite dos dois tipos de cartão não acarretará prejuízos a empresa, pois, o crédito do cartão é único.

Sala Oswaldo Sammartino

08 Fevereiro de 2023.


FRANKLIN VENANCIO DA S. NETTO
Vereador



REQUERIMENTO Nº. 041-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência, que seja feito uma mudança na Lei da Zona Azul alterando aos valores e forma da multa cobrada dos usuários que fazem uso do estacionamento rotativo da cidade de Jandira.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita, tendo em vista que atualmente o valor cobrado para a regularização do estacionamento rotativo, Zona Azul, independentemente da situação é R\$ 10,00, um valor injusto e injustificável.

Considerando, as diversas situações do cotidiano que por vezes impedem a compra imediata do cartão, ou mesmo a aquisição de novo horário, como por exemplo, ida à consulta médica, a banco, cartório, dentista e etc., que por vezes impedem ou dificultam a aquisição ou complementação de tempo, ou mesmo por que no momento não localizam um vendedor.

Assim sendo a imposição de um valor fixo, é extremamente injusto, isto pois, por vezes o motorista passa apenas alguns minutos sem o cartão de estacionamento.



Desta forma, propomos a alteração para que seja cobrado de forma proporcional, desta forma, quando o motorista tiver adquirido um cartão de estacionamento e ultrapassar o horário que dele seja cobrado apenas o valor proporcional de horas que ultrapassar o bilhete já comprado, assim sendo que seja cobrado o valor somente pelas horas que ultrapassarem de forma proporcional. Aos que não tiverem adquirido o cartão além da cobrança do proporcional a partir do horário da notificação que seja cobrado apenas uma hora anterior a notificação.

Sala Oswaldo Sammartino
08 fevereiro de 2023.

FRANKLIN VENANCIO DA S. NETTO
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 042-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Governador do Estado de São Paulo, que junto a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo promova a poda de árvore de grande extensão, bem como, a efetivação dos serviços de Roçagem e Limpeza no entorno e interior da Escola Estadual Prof^o Josepha P. Chiavelli, localizada na rua João Barbosa, nº 243, Centro/Jandira.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, pois tanto o entorno quanto o interior da Escola Estadual Prof^o Josepha estão cobertos pelo mato alto, com acúmulo de lixo em vários pontos, o que transforma o local em abrigo para insetos e animais nocivos nas proximidades da escola, como escorpiões e aranhas.

Trata-se de medida urgente, para evitar que as crianças corram o risco de serem picadas por insetos peçonhentos, tendo sua saúde e segurança ameaçadas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala Oswaldo Sammartino,

08 de fevereiro de 2023.


CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO
VEREADOR CLAUDIO DO MOUSSÃO



Câmara Municipal de Jandira

ILUSTRE PLENÁRIO: REQUERIMENTO Nº. 043-23

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, determine à Secretaria responsável, informações referente ao requerimento nº 246/22, a fim de esclarecer qual o prazo de resposta para realização do recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Henrique Dias, Vila Anita Costa.


JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que até o momento não obtive retorno da secretaria responsável quanto ao recapeamento da referida rua, a qual encontra-se com muitos buracos, prejudicando o tráfego de veículos e pedestres.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023.

Assinatura
Claudio
MOUSSÃO


CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO
VEREADOR CLAUDIO DO MOUSSÃO



Câmara Municipal de Jandira

MOÇÃO Nº. 003-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais que seja registrado nos anais desta Casa de Leis, uma **MOÇÃO DE APLAUSOS**, à toda equipe da Secretaria do Meio Ambiente responsáveis pelos resgates, captura manejo e investigação, a fim de homenageá-los pelo excelente trabalho realizado na causa animal em nosso município.

REQUEIRO ainda, que cópia desta Moção seja encaminhada à Secretária Municipal de Meio Ambiente em nome do Ilmo. Senhor Secretário Marcelo Marques de Souza, cumprimentar à todos os profissionais da Secretaria do Meio Ambiente envolvidos nos diversos trabalhos realizados em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O País tem 3,9 milhões de animais em condição de vulnerabilidade. Levantamento inédito do Instituto Pet Brasil mostra que a maioria é de cães e gatos.

A população pet no Brasil é de cerca de 140 milhões de animais, entre cães, gatos, peixes, aves e répteis e pequenos mamíferos. A maioria é de cachorros (54,2 milhões) e felinos (23,9 milhões), num total de 78,1 milhões de animais. Desses, 5% são Animais em Condição de Vulnerabilidade (ACV), o que representa 3,9 milhões de pets.

Do total da população ACV, cães representam 69% (2,69 milhões), enquanto os gatos correspondem a 31% (1,21 milhões). Os dados são do Instituto Pet Brasil (IPB). Os Animais em Condição de Vulnerabilidade são aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha de pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas.

Não estão incluídos entre os ACV os animais abandonados, que são aqueles que vivem por um determinado tempo sem um tutor definido. A maioria desses pets abandonados vivem sob tutela de Organizações não Governamentais (ONGs), denominadas popularmente como Proteção Animal, ou protetores que assumem a responsabilidade de manter esses animais e promover a adoção voluntária.



Câmara Municipal de Jandira⁰⁰³⁻²²

O levantamento do Instituto Pet Brasil apurou a existência de 370 ONGs atuando na proteção animal. Dessas 46%, ou 169 ONGs, estão na região Sudeste, seguida pelas regiões Sul (18%), Nordeste (17%), Norte (12%) e, por fim, Centro-Oeste (7%). Essas instituições tutelam mais de 172 mil animais. Desses, 165.200 (96%) são cães e 6.883 (4%) são gatos.

As ONGs e protetores forneceram informações diversas sobre a sua capacidade de acolhimento e o acolhimento real do momento. Com base nesses dados, o IPB classificou as entidades e estimou sua capacidade máxima de acolhimento. As de pequeno porte conseguem abrigar até cem animais, as de médio porte, de 101 a 500, e as de grande porte abrigam mais de 501 animais.

O acolhimento máximo foi estimado de acordo com os critérios de classificação definidos pelo Instituto Pet Brasil, com base nesses critérios e observando as características das ONGs, o Brasil possui hoje 172.083 animais abandonados sob a tutela das ONGs e grupos de Protetores. Dos mais de 172 mil animais tutelados, 165.200 (96%) são cães e 6.883 (4%) são gatos. Os abrigos de médio porte destacam-se por tutelar mais de 89 mil animais. Portanto, são responsáveis por mais de 52% da população de pets disponíveis para adoção.

De acordo com os dados, 0,0002% da população total de cães, de 54,2 milhões, e de gatos, de 23,9 milhões, evolui efetivamente para a condição de abandono. "Segundo esses números, verificamos que 4% dos animais em condição de vulnerabilidade evoluem para o abandono completo. Nesse caso, conseguimos dizer com segurança que eles são acolhidos por entidades de proteção", afirma Nelo Marracini Neto, conselheiro de Comércio e Serviços do IPB.

Outra questão é a saúde veterinária. Dados divulgados pelo IBGE apontam que o Brasil vacina cerca de 75% da sua população de cães e gatos. Estima-se que em 2018 mais de 59 milhões desses animais foram vacinados em todo o território nacional. Esse resultado indica que aproximadamente 19 milhões deles não foram imunizados contra raiva. A região com índice de vacinação mais alto é a Sudeste, com 84%, seguida da Centro-Oeste (82%), da Nordeste (70%), da Norte (67%) e da Sul (63,5%).

Contudo nossa cidade vem desenvolvendo um excelente trabalho na causa animal, desde Janeiro de 2021, nunca foi feito um trabalho direcionado a esta causa como visto hoje.

São mais de 1.200 castrações, mais de 400 animais resgatados das ruas ou por vulnerabilidade, ou por ser filhotes abandonados, ou por estar doente, ou por ser atropelados ou por ser vítima de maus tratos, sendo assim mais de 200 animais tratados e curados e por fim, a adoção, um novo lar para esses bichinhos, foram mais de 150 adoção responsáveis em nosso município.



Câmara Municipal de Jandira 08 3-22

Portanto, através desta moção de aplausos, queremos também expor a importância da conscientização de que animal não é objeto e sim uma vida.

Homenageados:

Imo. Senhor Secretário Marcelo Marques de Souza;

Sr. Thiago Bento;

Sr. Altair Santesso;

Sr. Jefferson Silva Araújo;

Sr. Jefferson Dias da Silva;

Sra. Alice Alencar Ribeiro - GCM (Guarda Ambiental);

Sr. Janildo Rodrigues de Medeiros - GCM (Guarda Ambiental);

Sr. Sandro Vital dos Santos - Sub Inspetor GCM (Guarda Ambiental);

Sr. Alexandre Matias da Silva - Sub Inspetor GCM (Guarda Ambiental);

Sala Oswaldo Sammartino,

08 Fevereiro de 2023

Marcio Odaír Nascimento de Oliveira

Vereador
Marcio Oliveira